

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ nº 52.052.420/0001-15

PORTARIA DIR. FUMES Nº 08/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação do Programa Marília Sem Papel no âmbito da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES.

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Prof. José Carlos Nardi, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a implantação do Programa Marília Sem Papel na Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e,

Considerando os Decretos Municipais nº 13.927, de 31/01/2023 e nº 13.932, de 1º/02/2023, que instituíram o Programa Marília Sem Papel no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marília;

Considerando a necessidade de substituir gradativamente a produção e tramitação de documentos para formato exclusivamente digital;

DETERMINA:

Artigo 1º. A produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos da FUMES deverão ser feitos, a partir de 1º de março de 2023, no ambiente oficial de gestão documental do Município de Marília ou no site da FUMES.

Artigo 2º. Os processos, expedientes e documentos autuados fisicamente antes da implantação do Programa de que trata esta Portaria, tramitarão em papel até a sua destinação final, conforme prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º. Os documentos recebidos fisicamente serão tratados da seguinte forma:

I. Quando destinados a expedientes ou processos físicos em andamento ou arquivados deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo, para a devida incorporação ou juntada;

II. Quando destinados a processos ou expedientes digitais, deverão ser protocolados, digitalizados e cadastrados no Programa Marília Sem Papel, e enviados para o setor competente para abertura de processo, inclusão ou juntada ao principal;

M

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

CNPJ nº 52.052.420/0001-15

Parágrafo único. Para todo documento recebido, fisicamente ou digitalmente, deverá ser realizada pesquisa junto ao Programa Marília Sem Papel, para evitar a abertura em duplicidade de novos protocolos.

Artigo 4º. A abertura e a tramitação de protocolos (requerimentos administrativos) em meio físico, somente serão permitidas nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Programa Marília Sem Papel e, simultaneamente, apresentar matéria de caráter de urgência ou comprometimento de prazos legais ou administrativos.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação descrita o *caput*, o uso do ambiente oficial deverá ser realizado imediatamente após cessada a condição de inoperabilidade do Sistema, tendo ou não ocorrido a conclusão da tramitação.

Artigo 5º. Os processos que por sua matéria forem contínuos, deverão a partir de nova demanda serem realizados no Programa Marília sem Papel, convertendo-os de físico para digital.

Artigo 6º. É obrigatório, a todos os servidores cadastrados no Programa Marília Sem Papel, a certificação nos cursos de Educação à Distância – EAD do ambiente de treinamento do Programa Marília Sem Papel.

Artigo 7º. Na forma do art. 37 do Decreto Municipal 13.927, de 31 de janeiro de 2023 e alterações posteriores, os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente do Programa Marília Sem Papel.

Artigo 8º. Os documentos assinados digitalmente pelas autoridades competentes por meio do Programa Marília Sem Papel terão plena validade jurídica, nos termos dos referidos Decretos Municipais.

Artigo 9º. A FUMES expedirá ordem de serviço detalhando os fluxos de trabalho, principalmente quanto à inter-relação com as Autarquias Famema e HCFAMEMA.

Artigo 10. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Marília, 23 de fevereiro de 2023.



PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente